



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Representação n. 1.076.883**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de representação formulada pelo Corregedor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal, em face de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, no cargo de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal e em cargos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais (f. 1/41, cód. arquivo: 2358686, n. peça: 7).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudos (f. 44/51, cód. arquivo: 2358686, n. peça: 7).

O relator encaminhou novamente os autos à unidade técnica para que procedesse à complementação do exame técnico inicial (f. 54/54v., cód. arquivo: 2358686, n. peça: 7).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (f. 55/55v., cód. arquivo: 2358686, n. peça: 7).

Intimados, os responsáveis apresentaram documentos (f. 63/129, f. 131/132, f. 140/142, f. 145/148v., f. 151/174v., cód. arquivo: 2358686, n. peça: 7).

Os autos deste processo foram digitalizados (cód. arquivo: 2398031, n. peça: 13).

A unidade técnica deste Tribunal entendeu pela necessidade de desmembramento do feito como modo de *saneamento e organização processual* (cód. arquivos: 2398239 e 2411291, n. peças: 14 e 17).

O desmembramento foi determinado por acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal em sessão do dia 20/05/2021 (cód. arquivo: 2485501, n. peça: 22).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

O relator determinou a intimação do Diretor-geral da Polícia Civil de Minas Gerais e do Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurassem procedimento administrativo próprio em face de Fábio Henrique Coutinho Soares (cód. arquivo: 2504236, n. peça: 26).

A Delegada-geral da Polícia Civil de Minas Gerais informou a abertura do Inquérito Policial n. 253.716 (cód. arquivo: 2566730, n. peça: 35). No entanto, a Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais ficou-se inerte.

O relator determinou fosse reiterada a intimação da Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (cód. arquivo: 2577904, n. peça: 37).

Foi apresentada documentação (cód. arquivos: 2617092, 2617093, 261438, 2621440, n. peças: 42/45).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2642925, n. peça: 48).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 2642925, n. peça: 48), concluiu o seguinte:

Diante do exposto, ratifica-se a irregularidade apontada por esta Unidade Técnica (Peça n. 14 do SGAP), passível de aplicação de multa nos termos do artigo 83, inciso I, c/c inciso II do artigo 85 da LC n. 102/2008:

- Acúmulo irregular de 03 (três) cargos públicos remunerados, no período de 09/2017 a 04/2018, em clara violação ao artigo 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição da República. Subitem 2.2 deste relatório técnico.
- Responsável: Fábio Henrique Coutinho Soares.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear ao responsável a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação do responsável para, caso queira, apresentar defesa.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG